



PARECER Nº 02/2017 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 339/2015 que institui a Política de Incentivo ao reaproveitamento da água de chuva no Distrito Federal.

Autora: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Relator: Deputado CHICO LEITE

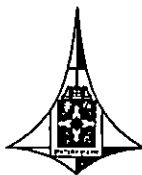
RELATOR AD HOC DEP. JULIO CESAR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF o Projeto de Lei (PL) nº 339, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que tem por objetivo instituir *Política de Incentivo ao reaproveitamento da água da chuva no Distrito Federal*.

O PL foi apresentado com oito artigos, cujos escopos podem ser assim resumidos: instituir a Política já referida na ementa; dispor que o Poder Público poderá, com relação a matéria promover campanhas educativas e adotar a utilização de incentivos fiscais contemplando as residências e/ou prédios comerciais que contarem com sistema de captação e reaproveitamento de águas pluviais; estabelecer que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB divulgue, em seu *site*, normas e orientações gerais para a construção ou reforma de instalação referente ao aproveitamento de água pluviais; estabelecer a obrigatoriedade da implantação do sistema de captação de águas pluviais nas edificações públicas do Distrito Federal – DF, como condição para obtenção de licença; estabelecer que nos programas sociais de habitação conste, obrigatoriamente, a previsão de instalação de sistema de reaproveitamento das águas provenientes da chuva; estabelecer prazo para que o Poder Executivo regulamente o disposto no PL e , por derradeiro, apresentar as costumeiras cláusulas de vigência e de revogação.

O autor, o justificar sua iniciativa, declara que *diante da escassez de água em todo o Brasil e pensando num crescimento constante do distrito Federal e entorno (...) é fundamental que os prédios comerciais e residenciais de unidade da Federação reutilizem água da chuva, já que possuímos uma grande área verde, que na época de seca, necessita se aguada.*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Economia e Finanças - UEF



O projeto tramitou pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, onde recebeu parecer favorável à sua aprovação, sem nenhuma ressalva.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas, no âmbito dessa Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, nos termos do seu artigo 62, *caput* e alíneas "a" e "c", litteris:

Art. 62. Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças:

- a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;*
- b) (...)*
- c) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo do Distrito Federal;"*

Vê-se, dessas competências, que as medidas propugnadas pela proposição sob exame, e já descritas no relatório, *de per se* não acarretam impacto financeiro a ser considerado. Os encargos decorrentes da implantação de sistema de captação e reaproveitamento de águas pluviais em prédios públicos de propriedade do Distrito Federal não configuram despesas significativas. Quanto à previsão de que o Poder Público poderá promover incentivos fiscais para imóveis residenciais, essa só tangencialmente compete a esta comissão avaliar seu impacto financeiro e orçamentário, pois a redação vaga e imprecisa do artigo não permite uma análise aprofundada da matéria.

Outrossim, a previsão e a definição de prazo para que o Poder Executivo regulamente os dispositivos ali inscritos leva a conclusão de que esse Poder é o que vai definir se adotará ou não incentivos fiscais, uma vez que a proposição apenas faculta, e não obriga, ao Poder Público a promoção e/ou adoção de programa de benefícios fiscais, em face do disposto no art. 2º do articulado, in litteris:

*Art. 2º O poder Público **poderá:***

(...)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Economia e Finanças - UEF



II – Promover incentivos fiscais para as residências e/ou prédios comerciais que tiverem sistema de captação e reaproveitamento da água da chuva. (Grifos nossos)


Significa dizer que não há renúncia fiscal a ser analisada no momento, essa só ocorrerá se o Poder Executivo resolver adotá-la, e, em caso positivo, deverão ser observados os trâmites legais para esse fim. Ou seja, este é um procedimento que ocorrerá *a posteriori*.

Isto posto, resta tão somente a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças votar pela aprovação do Projeto de Lei nº 339, de 2015, lembrando, ademais, que uma melhor distribuição das proposições deveria ser pensada, a fim de evitar que sejam distribuídas para Comissões sem competência para opinar sobre a matéria.

Sala das Comissões, em

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente


Deputado CHICO LEITE
Relator

AD-100

RELATOR ADHOC
REP. JULID CESAR



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 339/2015 – Institui a Política de Incentivo ao Reaproveitamento da água da chuva no Distrito Federal
Autor: Deputado Cristiano Araújo
Relator: Deputado Chico Leite
Parecer: Pela aprovação

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar	RAH	X					
Prof. Israel							
Rafael Prudente					X		
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão		X					
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3				2	

RESULTADO
 APROVADO
 Parecer do Relator – Dep. JULIO CESAR
 Voto em Separado – Dep. _____
 REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____
 Concedida Vista ao(s) Dep.: _____
 Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 4ª Reunião Extraordinária

Em, 29/06/2017

Deputado AGACIEL MAIA
 Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
 PL Nº 339 12015
 Fls. 27 Rubrica